

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PRATINHA E, DE OUTRO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA NOS TERMOS DA LEI N. 11.107/2005 E ART. 24 DA LEI 8.666/93, SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no Contrato de Consórcio do CIMPLA, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por sua Presidente Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita de Tapira-MG, portadora do CPF: 718.875.206-00, neste ato denominado **CIMPLA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: nº 18.585.570/0001-56, com sede à Praça do Rosário, nº 365, Centro, Pratinha - MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOHN WERCOLLIS DE MORAIS**, portador do CPF Nº 042.024.726-24, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DOS MEIOS FIOS PÚBLICOS E FAIXAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), PELO CIMPLA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FAIXAS

E MEIO FIO NO MUNICÍPIO, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, conforme valores a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Qtidade	VLR. Unitario
1.1	Execução de pintura de meio fio, com tinta à base de água. Pintura em sua face superior e lateral voltado para a rua. (inclusos materiais e transporte)	M2	01	R\$ 8.40
1.2	Limpeza de impurezas e vegetação, incluindo a sarjeta.	M	01	R\$ 0,80
1.3	Execução de pintura de faixa de pedestres (faixa de segurança). Pare e retenção. Pintura com tinta à base de resina acrílica com 0,3mm de espessura, com microesfera de vidro, dentro dos padrões da ABNT, incluindo a pré-marcação (inclusos materiais e transporte).	M2	01	R\$ 20,00
1.4	Execução de Pintura de linhas de bordos, eixo alças de zebração. Com tinta à base de resina acrílica, com espessura de 0,3mm de espessura, com microesfera de vidro, dentro dos padrões ABNT, incluindo a pré-marcação (inclusos materiais e transporte).	M2	01	R\$19,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Fornecimento e Prestação de Serviços (Empreitada por Preço Unitário).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO pagará ao CIMPLA, pelo fornecimento de materiais e pela execução dos serviços de pintura dos meios fios e faixas realizados pela EMPRESA CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços realizados no mês, mediante a emissão dos boletins de medição oriundos Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e com a apresentação de Nota Fiscal, acrescidos de 5% nos termos do artigo 13 da lei 11.107/05.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na Cláusula Primeira incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetivado diretamente em conta bancária do CIMPLA, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097, conta 273-7, em até 05 dias da apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do CIMPLA:

4.1.1. O **CIMPLA** se compromete a realizar procedimento de licitação ou contratação direta, o que for cabível nos termos da Lei e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o credenciamento, em prazo determinado, de todas as empresas que atendam e respeitem o disposto na legislação pátria para a prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato;

4.1.1.1. O procedimento de credenciamento terá por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), PELO CIMPLA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FAIXAS E MEIO FIO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAL";

4.1.2. Promover e manter o cadastro de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a encaminhá-los, aos Municípios, mediante solicitação;

4.1.3. Receber relatório mensal do quantitativo de serviços executados, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços ao MUNICÍPIO beneficiário;

4.1.3.1. O relatório mensal de comprovação dos serviços deverá ser atestado e assinado pela EMPRESA CREDENCIADA, pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito do MUNICÍPIO;

4.1.3.2. O referido relatório mensal poderá ser substituído pela ficha de diária preenchida pela Empresa Credenciada, desde que contenha a assinatura do responsável, do fiscal municipal competente para a fiscalização da execução dos serviços e do secretário da respectiva pasta ou do Prefeito do MUNICÍPIO;

4.1.4. Realizar o pagamento à EMPRESA CREDENCIADA, tão logo seja feito repasse financeiro pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMPLA e seja expedido relatório Municipal atestando o quantitativo dos serviços prestados;

4.1.4.1. O CIMPLA somente realizará o pagamento pelos serviços prestados à EMPRESA CREDENCIADA após o repasse financeiro realizado pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMPLA, em virtude da referida prestação de serviços;

4.1.5. Havendo quaisquer divergências entre os quantitativos dos serviços apresentados pela EMPRESA CREDENCIADA e pelo MUNICÍPIO, o CIMPLA levará em consideração a quantidade atestada pelo MUNICÍPIO;

4.1.6. O CIMPLA não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de prestadores de serviço em caso de eventual insuficiência de credenciamento;

4.1.7. Fornecer todas as informações ao MUNICÍPIO acerca do presente contrato de programa;

4.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

qm

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.2. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no MUNICÍPIO.

4.2.3. Considerando que a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.

4.2.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

4.2.5. Cabe ao MUNICÍPIO indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados pela EMPRESA CREDENCIADA, cabendo ao CIMPLA apenas receber a solicitação de prestação de serviços e remeter as EMPRESAS CREDENCIADAS ao MUNICÍPIO tomador dos serviços.

4.2.6. Cabe ao MUNICÍPIO emitir relatório mensal de quantitativo de prestação de serviços, que deverá ser atestado e assinado pelo responsável da EMPRESA CREDENCIADA, pelo fiscal municipal da execução dos serviços e pelo secretário da respectiva pasta ou pelo Prefeito.

4.2.7. Cabe ao MUNICÍPIO realizar o repasse financeiro ao CIMPLA dos valores referentes ao quantitativo de prestação de serviços apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO.

4.2.8. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados.

Jm

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 5.1. Fica o MUNICÍPIO ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável do MUNICÍPIO, conforme contrato firmado após o procedimento de credenciamento, que são **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**
- 5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar o CIMPLA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter-se em dia com sua qualificação de habilitação;
- 5.1.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de dano seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

- 5.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.8. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme apresentados na proposta;
- 5.1.9. Executar os serviços conforme as necessidades da Contratante [do MUNICÍPIO por intermédio do CIMPLA], mediante autorização prévia, com prazo para início da execução a partir do recebimento da solicitação;
- 5.1.10. Dependendo da urgência dos serviços, a Contratada [EMPRESA CREDENCIADA] deverá trabalhar aos finais de semana e feriados de forma a atender ao prazo estipulado, sem custos adicionais à Contratante [CIMPLA];
- 5.1.11. A Contratante [CIMPLA] poderá rejeitar o serviço realizado pela Contratada [EMPRESA CREDENCIADA], devendo a Contratada [EMPRESA CREDENCIADA] refazer os serviços até que atendam às exigências feitas pela Contratante [CIMPLA], sem custos adicionais;
- 5.1.12. A Contratada [EMPRESA CREDENCIADA] deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas necessárias para a completa realização dos serviços objeto do presente termo;
- 5.1.13. Disponibilizar para a Contratante [CIMPLA] os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como pelo gerente da empresa, para o caso de emergência;
- 5.1.14. Sujeitar-se à fiscalização do órgão solicitante, através de servidores credenciados, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e horas trabalhadas

gm

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- 6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo ao este Contrato de Programa, e desde que haja o aditamento no Contrato Administrativo com as EMPRESAS CREDENCIADAS decorrentes do procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento, contando-se, para efeitos de reajuste, desde o 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- 6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.
- 6.3. Fica facultada ao **CIMPLA** a possibilidade de realização de novo processo de credenciamento para a contratação dos prestadores de serviços ou realização de outras alterações permitidas em lei, que acarretem alteração no valor ou não, ainda que no curso deste instrumento de programa, hipótese na qual devesse ser aditado o presente Contrato de Programa; todavia, caso o MUNICÍPIO não firme o referido aditamento em razão de novo processo, alteração de valores e/ou outros, isso acarretará a resolução do presente contrato de programa, sem quaisquer ônus ao CIMPLA e ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2022:

Consórcio (CIMPLA): _____;

Município Consorciado: 02.35071220620221337031 _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 01/08/2022 a 31/07/2023, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja acordada entre as partes, com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato, e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato de Programa só poderão ser prestados em sua vigência, ou, caso haja prorrogação, até o período limite previsto em aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS:

- 9.1. O CIMPLA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os relatórios relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às EMPRESAS CREDENCIADAS e demais documentos que sejam requeridos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMPLA e o MUNICÍPIO estarão sujeitos às penalidades contratuais de advertência e até rescisão do contrato.
- 10.2. O MUNICÍPIO reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMPLA, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.



CNPJ 19.493.732/0001-99

refeito do MUNICÍPIO reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este
nento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois
membros.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

ontrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Município ou do CIMPLA,
forme a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela
ministrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da Lei nº
666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. O CIMPLA, sempre que solicitado, deverá prestar contas ao Município, acerca da
execução do presente Contrato de Programa, sem prejuízo das prestações de contas
devidas ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS:

13.1. As partes deste Contrato de Programa sujeitam-se às disposições contidas na Lei
Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de
2.007, no Contrato de Consórcio do CIMPLA e no restante da legislação aplicável, que
serão aplicadas em sua plenitude na execução deste Contrato, bem como aos casos
omissos resultantes desta pactuação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

91

- 10.3. Caso o Prefeito do MUNICÍPIO reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO ou do CIMPLA, conforme a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 12.1. O CIMPLA, sempre que solicitado, deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, acerca da execução do presente Contrato de Programa, sem prejuízo das prestações de contas devidas ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS:

- 13.1. As partes deste Contrato de Programa sujeitam-se às disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, no Contrato de Consórcio do CIMPLA e no restante da legislação aplicável, que serão aplicadas em sua plenitude na execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

9m

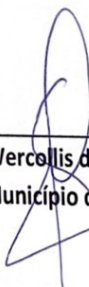
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo, por ser sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA.**

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 01 de agosto de 2022.

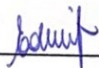


Maura Assunção de Melo Pontes
Presidente do CIMPLA



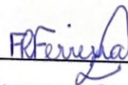
John Wercollis de Moraes
Prefeito do Município de Pratinha-MG

• Testemunhas:



Nome: Edmilson José Silva

CPF: 361461536 12



Nome: Fabiana R. Ferreira

CPF: 066.243.156-10